

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 15 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 733242

Colatina

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 120/2016

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

LOCADOR: SRA. ELIANA ZIVIANI.

OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato nº 120/2016 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, onde consta na Cláusula Primeira, a partir do dia **02 (dois) de outubro de 2021** até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**.

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa mensal de **R\$ 4.975,34 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 14.760,18 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais e dezoito centavos)**, ficando estabelecida uma redução de 5% (cinco por cento) para esta prorrogação, em relação ao valor da prorrogação anterior.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2021.

SANTINA BENEZOLI SIMONASSI

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 732502

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2021.

CONTRATANTE: Município de Colatina

CONTRATADA: LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade ADITAR o valor do contrato em epígrafe no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representando 15% (quinze por cento) do presente contrato, para atender a demanda dos serviços pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consta no Termo Aditivo 01

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste Termo Aditivo fica fixada uma despesa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2021.

Santina Benezoli Simonassi

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 732504

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2020.

CONTRATANTE: Município de Colatina

CONTRATADA: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade ADITAR o prazo previsto na cláusula oitava, onde consta o prazo de vigência do contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 15 (quinze) de outubro de 2021 até o dia 14 (quatorze) de outubro de 2022, bem como os efeitos financeiros desta operação.

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste aditamento fica fixada uma despesa global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2021

DANIEL ALBAREDA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 733168

Conceição do Castelo

Termos

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2021

Código de Identificação Cidades: 2021.021E0700001.09.0072. Em face do contido no Protocolo GED nº 9099/2021 e Processo GED nº 5340/2021, e de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **MARIA DA PENHA PANCIERI PINTO**, CPF: 095.360.737-22, em todos os termos.

OBJETO: Fornecimento de produtos da agricultura familiar para compor o café da manhã a ser ofertado nas escolas aos professores e demais funcionários das mesmas, em comemoração ao dia do professor.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.292,00 (três mil duzentos e noventa e dois reais). Conceição do Castelo - ES, em 13 de outubro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 732747

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.008/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com

www.amunes.es.gov.br

seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual de 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 serão estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

Programa Finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações previstas no plano plurianual, aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10 O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de gerenciamento.

Art. 11 Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

Domingos Martins - ES, 8 de outubro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 732909

LEI MUNICIPAL Nº 3.009/2021

INSTITUI NOMENCLATURA NAS RUAS LOCALIZADAS EM PONTO ALTO II - DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui nomenclaturas nas ruas da localidade de Ponto Alto II município de Domingos Martins.

Art.2º Fica denominada de "Rua Jesus de Nazaré", o trecho que tem início na Avenida Oscar Felipe Hand e término nas coordenadas geográficas abaixo:

- 20.293 807 - 40.816 998
- 20.295 030 - 40.814 407

Art. 3º Fica denominada de "Rua Divino Espírito Santo" que tem início na Rua Catarina Kuster Hollunder e término nas seguintes coordenadas geográficas:

- 20.296 766 - 40.813 023
- 20.297 070 - 40.813 205

Art. 4º Fica denominada de "Rua Bom Pastor" o trecho que tem início na Avenida Oscar Felipe Hand e término de acordo com as coordenadas geográficas abaixo:



Processo Protocolo N° **680/2021**
Câmara Municipal de Domingos Martins
18/10/2021 11:55:39
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° **4525/2021**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
06/10/2021 13:42:35
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
47c02284-5a6b-4a32-af0f-6bdaa1765ada

Autógrafo n° 031/2021
Projeto de Lei n° 36/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere art. 33, XII, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei n° 36/2021, de autoria do Poder Executivo, que *dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022 a 2025*, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual de 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 serão estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

Programa Finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

Soraya Souza
AB
[Signature]



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Proj. PSICOM	4826 / 2001
Edição	02
Matrícula	1359
Rubrica	

Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações previstas no plano plurianual, aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Andara
13



PROPOSTA DE LEI MUNICIPAL	
PLUC. P.M.C.M.	4825 / 2021
Ordem	03
Matéria	1382
Situação	

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10 O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de gerenciamento.

Art. 11 Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

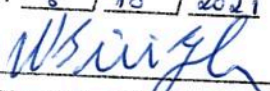
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 5 de outubro de 2021.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.008/2021
EM 8 / 10 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL